

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



MINUTA DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90134/2025
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027591/2025 - SMLIC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAFÉ, AÇÚCAR E ÁGUA COM GÁS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.084.525,30 (hum milhão oitenta e quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
MENOR PREÇO POR GRUPO/ITEM.

MODO DE DISPUTA:
ABERTO E FECHADO.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
09/12/2025.

HORA INICIAL:
09:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
(DISPUTA): 19/12/2025.

HORA INICIAL:
11:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

DEMAIS INFORMAÇÕES:

E-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br

CONTATO TELEFÔNICO: (95) 3621-1755 / 1770

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC****SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC****COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI****UASG: 980301**

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, torna pública a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS**, cujo critério de julgamento das propostas será: **MENOR PREÇO** por **GRUPO/ITEM**, a ser realizada as **11:00 horas** (Horário de Brasília - DF), no dia **19/12/2025**, regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 083E/2025, Decreto Municipal SRP 093E/2025, pela IN SEGES/ME nº 73/2022** (quando a licitação envolver recursos federais oriundos de transferências voluntárias), e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

PARA OS ITENS 1, 2, 3 E 4 (GRUPO I) NÃO SERÁ ADOTADA A RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO, PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – SMLIC, QUE SE ENCONTRA NO ITEM 11.1.5.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO O GRUPO DISPOSTO PARA A AMPLA CONCORRÊNCIA. E O ITEM 5 SERÁ DESTINADO EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, CONFORME DISPOSTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, TENDO EM VISTA QUE O VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO É INFERIOR A R\$ 80.000,00(OITENTA MIL), LIMITE ESTABELECIDO NA REFERIDA LEI.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases;

1.2. A licitação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de Boa Vista/RR, o(a) Sr(a) **JOANA D'ARC RABELO**, com designado pelo **Decreto n.º 187/P-2025, publicado no DOM Nº 6324 de 04/04/2025**, com o auxílio da equipe de apoio **Cláudio Gomes Cardoso e Elton de Azevedo Salvador**, ambos designados pelo (s) **Decreto n.º 033 – E/2025, publicado no DOM nº 6332, de 16/04/2025**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico: **www.gov.br/compras**.

2. DO OBJETO:

2.1 O Objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAFÉ, AÇÚCAR E ÁGUA COM GÁS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e seus Anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



2.2 A licitação será dividida em **GRUPO/ITEM**, conforme tabela constante do **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. ÁREA SOLICITANTE:

3.1. Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

4.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras; <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>; e www.gov.br/pncp.

4.1.1. Os licitantes e demais interessados deverão acompanhar o andamento da licitação e as devidas publicações nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras e www.gov.br/pncp; no Diário Oficial da União (**DOU**); no Diário Oficial do Município de Boa Vista (**DOM**); e no Jornal Folha de Boa Vista <https://www.folhabv.com.br>; *quando for o caso*, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2. Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar **ESCLARECIMENTO** sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme o art. 164 da lei Federal 14.133/21, de forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br.

4.2.1. A inobservância do prazo legal citado no subitem 4.2 decairá o direito de impugnação e do pedido de esclarecimentos aos termos deste edital.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial (Diário Oficial do Município – **DOM**/Diário Oficial da União – **DOU**), quando necessário, no Jornal Folha de Boa Vista <https://www.folhabv.com.br> e no chat de mensagens/quadro informativo do sistema compras.gov.br, **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

4.5. Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento se tratar especificamente de temas alheios a competência do (a) Pregoeiro (a), ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao Termo de Referência, este poderá encaminhar o referido pedido à Secretaria Demandante para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, devendo respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso **Sine-Die**, até que os questionamentos sejam sanados.

4.6. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.7. O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no **subitem 4.2** deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

4.8. A contagem do prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data prevista de abertura do certame será realizada conforme o art. 183 da Lei Federal 14133/21 e art. 56 do Decreto Municipal 083/E de 11 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta licitação: pessoa jurídica; Profissionais organizados sob a forma de Cooperativa, nos termos do artigo 16, da Lei nº 14.133/2021; Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações; cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

5.1.1. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

5.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

5.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

5.1.5. A não observância do disposto no **subitem 5.1.4** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

5.1.6. Será concedido tratamento favorecido e diferenciado para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015;

5.1.7. Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas - ME Empresas de Pequeno Porte-EPP, conforme as disposições constantes na Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, desde que observado:

a) se o valor estimado da licitação não ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte- EPP (art.4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

b) se as Empresas de Pequeno Porte - EPP, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte-EPP (art.4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.1.7.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nas **alíneas “a” e “b”, do item 5.1.7.**

5.2. Não poderá participar da presente licitação empresa:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC****SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC****COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI****UASG: 980301**

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 14.133, de 2021;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**, conforme justificativa nos **item 11.1.5.4 e item 11.1.5.5 do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital), fulcrada no art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021;

k) Que se declarar ME/EPP e estiver inclusa em alguma das hipóteses previstas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;

l) Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, tendo em vista que o valor estimado do **GRUPO/ITEM** é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (artigo 4º, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021);

m) **Pessoa (s) Física (s)**, conforme justificativa apresentada nos **item 11.1.1, alínea “a” e item 11.1.1.2 e incisos do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);

n) Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

o) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.2.1. O impedimento de que trata a **alínea “d”** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

5.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as **alíneas “b” e “c”** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC

COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI

UASG: 980301



5.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.2.4. O disposto nas **alíneas “b” e “c”** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

5.2.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

5.2.6. A vedação de que trata a **alínea “h”** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.3. A observância das vedações constantes no **item 5.2**, suas alíneas e subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;

6.1.1 - Após a divulgação do edital nos meios eletrônicos, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de ocorrência impeditiva;

6.2.3. cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

6.2.4. está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.2.5. observa os incisos III e IV, do artigo 1º e cumpre o disposto no inciso III, do artigo 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano e degradante;

6.2.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.2.7. cumpre a reserva de cargos prevista em Lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC****SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC****COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI****UASG: 980301**

6.3. O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. O **fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte;

6.4.1. no **item/grupo** exclusivo para participação de **microempresas e empresas de pequeno porte**, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos **itens/grupo** em que a participação não for **exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

6.4.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.;

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.5 - A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.2 e 6.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



- 6.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;
- 6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;
- 6.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 6.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;
- 6.11. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.11.1. Valor total do **GRUPO/ITEM**;
- 6.11.2. Marca, conforme **subitem 7.3.3 do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);
- 6.11.3. Descrição detalhada do objeto.
- 6.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.12.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo **inferior** ao máximo previsto para contratação.
- 6.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 6.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 6.15. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- 6.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 6.17. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 6.17.1. O prazo de validade da proposta será de no **mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021);
- 6.17.2. A proposta que não apresentar o prazo de validade, será considerada válida por no **mínimo 60 (sessenta) dias**;
- 6.17.3. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC

COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI

UASG: 980301



6.17.3.1. Considerando que o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. A proposta e os lances deverão referir-se à integralidade do **ITEM**.

7.8.1. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

7.8.2. Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, caso apresentado.

7.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.11. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.12. O procedimento seguirá o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

7.12.1 – Por se tratar de **modo de disputa ABERTO E FECHADO**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de **até dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.1.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.1.3 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC

COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI

UASG: 980301



três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.1.4 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo **superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a **itens não exclusivos** para participação de **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP** que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A mais bem classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o subitem **7.18.4** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC****SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC****COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI****UASG: 980301**

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no Estado de Roraima;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em Lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por **sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, nos termos do § 2º do artigo 28 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer **acima do preço máximo** definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá **negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer **acima do preço máximo** definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21. O (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e, se necessário, os documentos complementares.

7.21.1. É facultado ao (à) Pregoeiro(a) **prorrogar o prazo** estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21.2. Na proposta reformulada deverá constar a mesma **marca da proposta** eletrônica inicialmente apresentada, sob pena de desclassificação.

7.21.3. A planilha de composição de preços indicando os quantitativos e custos unitários, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), quando couber, deverá ser encaminhada nos termos do **item 7.21**, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor negociado, observadas as exigências

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



contidas no Termo de Referência (anexo I deste edital) e os critérios de exequibilidade nos termos da Lei.

7.21.4 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.22. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, demais legislações correlatas, e no **item 5.2, subitens e alíneas deste Edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, nos termos do artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante;

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada Lei.

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido e diferenciado às ME/EPP's, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 5.1.7 e 6.4** deste edital;

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

8.6. Será **desclassificada** a proposta vencedora que, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021:

a) contiver vícios insanáveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC

COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI

UASG: 980301



b) não obedecer às especificações técnicas contidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

8.7. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

8.8. O (a) Pregoeiro (a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada;

8.9. A **inexequibilidade** só será considerada após diligência do (a) Pregoeiro (a), que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Em contratação de **bens e serviços em geral**, além das disposições contidas no **item 8.9 e alíneas**, é indício de inexequibilidade das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração;

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Quando houver necessidade, o (a)Pregoeiro(a) encaminhará a proposta adequada ao último lance ofertado na etapa de negociação pela arrematante e a planilha de composição de preços e demais solicitadas neste edital, à **Secretaria Municipal demandante, para análise e parecer quanto à disposição dos preços e custos apresentados**, considerando o atendimento das especificações do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada;

8.14. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes;

8.15. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o **(a) Pregoeiro (a)**, verificará a documentação de **habilitação** do licitante conforme disposições neste edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, devendo ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC****SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC****COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI****UASG: 980301**

apresentada pelo licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Compras.Gov, no prazo e no campo específicos estabelecidos neste edital, sob pena de inabilitação. (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

9.2 - Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos **itens 11, subitens e alíneas do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF** ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.2.1.1 - A consulta a registros cadastrais oficiais, tais como o Sistema de Cadastramento de Fornecedores – **SICAF**, será considerada como procedimento secundário e subsidiário, devendo ser realizada apenas se o licitante **declarar expressamente** que os documentos exigidos no sistema Compras.Gov encontram-se atualizados e constantes em seu cadastro, dentro do prazo de validade.

9.3 – Após a entrega dos **documentos para habilitação**, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.3.1 - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em fotocópias (nos termos do Art. 3º, II da Lei 13.726/2018), bem como os licitantes poderão solicitar à SMLIC nos dias que antecedem a abertura da sessão a certificação “Confere com original” das documentações apresentadas, reservando-se o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de sua autenticidade;

9.5 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e as demais exigidas neste edital e anexos, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, sob pena de inabilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

9.6 - A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos;

9.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º);

9.6.2 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#));

9.6.3 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, quando esse fizer composição dos documentos de habilitação, conforme **subitem**

9.2.1.1. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC****SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC****COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI****UASG: 980301**

9.6.4 - A verificação **pelo (a) pregoeiro (a)**, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da convocação do (a) pregoeiro (a);

9.7.1 - É facultado ao (à) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.7.1.1 - O não cumprimento do prazo estabelecido para a entrega da documentação, ou a apresentação de documentação incompleta ou irregular, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

9.8 - A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor. Ainda, os registros cadastrais oficiais, como o SICAF, poderão ser utilizados como fonte de consulta subsidiária, exclusivamente para verificar informações complementares às apresentadas pelo licitante, desde que haja manifestação expressa do mesmo nesse sentido;

9.8.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.9 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, **o(a) pregoeiro(a)** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 9.7**;

9.10 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata **o subitem anterior**;

9.11 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas - ME e das empresas de Pequeno Porte - EPP somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006);

9.11.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.11.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.11.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.11.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.12 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, observando-se ainda o seguinte:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC****SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC****COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI****UASG: 980301**

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, **exceto** quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para **matriz** e **filiais**, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos **centralizado**, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a **centralização**, ou;

c) se o licitante for à **matriz** e o **executor do objeto** for à **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for à **filial** e o **executor do objeto** for a **matriz**, observando-se o disposto na **alínea "a"** deste item, quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;

d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

9.13 – Quando houver necessidade, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os documentos de habilitação à **Secretaria demandante**, para análise e parecer das exigências técnicas dispostas no **item 11, subitens e alíneas do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);

9.13.1 - Após a manifestação da Secretaria demandante, o(a) Pregoeiro(a) fará a conferência das demais documentações e procederá com o julgamento da fase habilitatória.

9.14 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá a interposição de **recurso**, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de (artigo 165, da Lei nº 14.133/2021):

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.1.1. Caberá o **pedido de reconsideração**, no prazo de **03(três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o **julgamento das propostas** ou o **ato de habilitação ou inabilitação** do licitante, serão observadas as seguintes disposições:

10.2.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de **até 10 (dez minutos)**, de forma imediata, após o término do **julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

10.2.2. As **razões do recurso** deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.2.3. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



10.4. O recurso de que trata o **subitem 10.1 e alíneas deste edital** será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a **autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos;

10.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, o qual deverá solicitar os respectivos por meio do endereço eletrônico: **pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br**;

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados;

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021;

10.8. Da aplicação das sanções previstas no **item 18.2** deste edital caberá recurso, conforme disposto nos **subitens 18.12 e 18.13**.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo de compras e contratações será encaminhado para a Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SMCT, ou seja, o órgão de Controle Interno da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, como terceira linha de defesa de que trata o inciso III do art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, para análise técnica dos procedimentos licitatórios realizados, considerando o artigo 72 do Decreto Municipal nº 083/E 2025, no que tange:

Parágrafo único. A análise técnica, de que trata o caput deste artigo, será dispensada quando a contratação, oriunda de procedimento licitatório, inexigibilidade ou dispensa de licitação, não ultrapassar o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

11.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12. DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo **05 (cinco) dias úteis**, conforme estabelecido no **item 13.4 do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC

COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI

UASG: 980301



12.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 12.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação;

12.4.1. A regra do **item 12.4** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da **alínea “a”**, do **item 12.3**.

12.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de **rescisão contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 12.2 e 12.3**;

12.6. Não será admitida a **subcontratação** do objeto contratual, conforme justificativa constante no **item 7.1.2 e subitem do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital).

12.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

12.8. As regras aplicáveis ao **Sistema de Registro de Preços**, no âmbito do presente certame, estão disciplinadas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e na **Minuta da Ata de Registro de Preços** (Anexo III deste Edital), em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 093/E, de 26 de agosto de 2025.

§1º. A gestão, a formalização e a utilização da **Ata de Registro de Preços** observarão, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas regulamentares aplicáveis;

§2º. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na legislação federal, municipal e demais instrumentos normativos pertinentes, aplicando-se subsidiariamente as regras gerais de licitações e contratos administrativos.

13. DA GARANTIA DO CONTRATO:

13.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes no **item 7.2 e subitens do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital).

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO / GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O prazo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Entrega pela Contratada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC

COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI

UASG: 980301



14.2. Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com **pelo menos 3 (três) dias de antecedência**, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

14.3. Além das previstas neste edital deverão ser observadas as regras estabelecidas no art. 140 da Lei 14.133/2021, no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e na **Minuta do Contrato** (Anexo III deste Edital), para entrega/fornecimento e recebimento do objeto;

14.4. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades, conforme regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e na **Minuta do Contrato** (Anexo III deste Edital).

15. DO PAGAMENTO:

15.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado conforme as formas, condições e prazos estabelecidos **no item 10, subitens 10.1, 10.2, subitens e alíneas do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital).

16. DO REAJUSTE:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado **da data do orçamento estimado em 24/10/2025**;

16.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

16.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

16.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

16.6. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município;

16.7. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e na **Minuta do Contrato** (Anexo I deste Edital).

17. DA GARANTIA DO PRODUTO :

17.1. O prazo de garantia, caso seja a hipótese do objeto demandado, é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

17.2. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e na **Minuta do Contrato** (Anexo III deste Edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC****SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC****COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI****UASG: 980301****18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

18.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

18.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5. A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021;

18.5.1. No caso de infrações cometidas na fase licitatória, para aplicação da sanção de multa serão observados os percentuais definidos no **item 18.5** e na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o princípio da razoabilidade;

18.5.2. Nos demais casos, para a aplicação de sanção de multa, serão observados os percentuais estabelecidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, discriminadas no **subitem 9.1.3.5 e alíneas do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital), bem como a regra estabelecida no **item 18.5** e o princípio da razoabilidade.

18.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

18.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

18.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Boa Vista/RR**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

18.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC****SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC****COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI****UASG: 980301**

de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**;

18.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

18.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

18.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

18.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

18.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

18.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

18.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

18.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

18.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC

COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI

UASG: 980301



18.21. Compete à Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC a instauração e condução de processo administrativo destinado à apuração de infrações eventualmente cometidas pelos licitantes durante a fase de licitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância dos procedimentos e prazos legais.

18.21.1. A aplicação das sanções observará o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições constantes no Decreto Municipal nº 083/E, de 11 de agosto de 2025;

18.21.2. Nos casos específicos de procedimentos relacionados ao Sistema de Registro de Preços, aplicar-se-á, ainda, o Decreto Municipal nº 093/E, de 26 de agosto de 2025, em especial quanto às regras próprias de gestão e penalidades;

18.21.3. Nos demais casos, caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante realizar todo o procedimento para abertura de processo para apuração e aplicação das penalizações previstas em Lei.

18.22 - A SMLIC e a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverão informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

18.23 - Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas **no item 9.1.3, subitens e alíneas Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e na **Minuta do Contrato** (Anexo III deste Edital).

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

19.2. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

19.3. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e, em especial, na sessão do pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto nos incisos I e II do art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

19.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento referente as propostas de preços e os documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

19.3.2. Se houver solicitação de documentos em diligências, deverão ser apresentados via sistema;

19.3.3. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC****SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC****COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI****UASG: 980301**

19.4. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

19.5. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município **revogá-la**, no todo ou em parte, por razões de conveniência e oportunidade, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou **anulá-la** por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na SMLIC para conhecimento dos participantes da licitação;

19.6. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

19.7. Em casos de equívocos de digitação no texto do presente edital ou em seus anexos, será publicado um adendo retificador e/ou esclarecedor, contendo as devidas correções para melhor compreensão dos licitantes, evitando possíveis desentendimentos;

19.8. Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste;

19.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a);

19.10. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. E em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

19.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

19.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

19.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

19.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

19.15. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação;

19.16. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- c) Anexo III – Minuta Contratual;
- d) Anexo IV – Modelo de Planilha / Proposta de Preço.

Boa Vista-RR, data da assinatura eletrônica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



Elaborado por:

Assinatura Eletrônica

José Carlos Bastos Pereira Filho

Coordenação de Editais – COEDI Matrícula: 27.808

Aprovado por:

Assinatura Eletrônica

Edimir Alvares Ribeiro Neto

Secretário Municipal de Licitações e Compras SMLIC/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2. Sugere-se a adoção da modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para Registro de Preços.

1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério: menor preço; por **GRUPO/ITEM**, nos termos do artigo 40, §2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 19, §1º, Decreto Municipal 093/2025, nos termos do art. 61, incisos I, II, III ou IV, do Decreto Municipal nº 083/2025. Conforme arts. 17, inciso VI e 19, caput, do Decreto Municipal 093/2025).

1.4. A rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade, princípio básico da licitação, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos. Contudo no caso em tela, considerando a necessidade de entrega em mesmo lote e prazo, tendo em vista o fornecimento ser por demanda, a agilidade no trato com fornecedor único se torna indispensável para evitar atrasos e prejuízos no abastecimento, evitando a falta nas instalações e posto de apoio em missões de campo.

1.5. Por se tratar de Registro de Preços consta no anexo I, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos. (artigo 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o **Decreto Municipal nº 083/E 2025**, e **Decreto Municipal nº 093/2025** a Instrução Normativa SEGES/ME nº 073/2022 (quando a licitação envolver recursos federais oriundos de transferências voluntárias);

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAFÉ, AÇÚCAR E ÁGUA COM GÁS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.**

3.1.1. Além dos prédios o serviço prestado se estende ações sociais, onde se faz necessário o transporte de água mineral para abastecer os servidores nas operações pertinentes, gerando a variedade na aquisição conforme a necessidade de cada órgão ou entidade;

3.2. As **especificações, unidades e quantidades** da presente aquisição estão descritas no **Anexo I e II** deste Termo;

3.3. Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, **c/c art. 4º, inciso I ou II do Decreto Municipal nº 083/2025;**

3.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, **Decreto Municipal nº 083/E 2025 art. 4º, inciso III;**

3.5 Justificativa para fornecimento contínuo

3.5.1 O fornecimento do objeto é enquadrado como continuado tendo em vista que a entrega dos bens é uma necessidade permanente da instituição, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme justificativa a seguir:

3.5.1.1 Com base no estudo apresentado e na análise das necessidades rotineiras informadas por cada secretaria participante desta centralização, verifica-se que a demanda está em conformidade com o disposto no art. 105 e art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que, para contratações de serviços ou fornecimentos de caráter continuado, a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, bem como a vantagem de sua manutenção.

3.5.1.2 Dessa forma, a futura contratação mostra-se juridicamente adequada, pois além de observar a

Documento assinado eletronicamente por MARIANA BUCCIMMIDO em 28/11/2025 às 12:15

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



necessidade previamente identificada pelas secretarias, garante que a execução do objeto ocorrerá com a devida previsão orçamentária e com a comprovação da vantagem econômica e administrativa para a continuidade do fornecimento, atendendo ao princípio da eficiência e da responsabilidade fiscal previstos na legislação vigente.

3.5.1.3 Contratar uma empresa especializada assegura que o fornecimento seja feito de maneira regular aquisição material de consumo (CAFÉ, AÇÚCAR, ADOÇANTE E ÁGUA COM GÁS), atenda aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos de saúde, evitando riscos à saúde dos agentes.

3.5.1.4 A ausência de um contrato específico para o fornecimento de aquisição material de consumo (café, açúcar, adoçante e água com gás), pode gerar atrasos, custos adicionais e improvisações que afetam a logística e eficiência das operações da instituição. Um contrato contínuo centraliza o fornecimento e garante previsibilidade orçamentária.

3.5.1.5 Além disso, é necessário que a instituição ofereça de qualidade para todos àqueles que frequentam suas instalações, sejam servidores, gestores, autoridades ou público em geral, sem maiores distinções.

3.5.1.6 Essa contratação visa priorizar o bem-estar dos servidores, gestores, autoridades, melhorar as condições de trabalho e assegurar a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população pela Administração Direta e Indireta desta Prefeitura Municipal, bem como garantir ao público em geral que frequentam as dependências dos órgãos em eventos, reuniões e/ou atendimentos de serviços e políticas públicas conforto e serviço de qualidade.

3.5.1.7 A prorrogação de que trata o subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.6. A Secretaria Municipal de Compras - SMLIC, será o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços;

3.7. O(s) Órgão(s) Participante(s) é/são:

3.7.1. Secretaria Municipal de Governo – **SMGOV**;

3.7.2. Procuradoria Geral do Município - **PGM**;

3.7.3. Secretaria Municipal da Casa Civil – **CCM**;

3.7.4. Secretaria Municipal de Controle e Transparência - **SMCT**;

3.7.5. Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas- **SMAG**;

3.7.6. Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **SMEC**;

3.7.7. Secretaria Municipal de Saúde – **SMSA**;

3.7.8. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – **SEMADS**;

3.7.9. Secretaria Municipal de Obras - **SMO**;

3.7.10. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia Da Informação **SMPOFTI**;

3.7.11. Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – **SMAAI**;

3.7.12. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – **SEMMA**;

3.7.13. Secretaria Municipal de Conservação Pública – **SMCP**;

3.7.14. Secretaria Municipal de Comunicação – **SEMUC**;

3.7.15. Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – **SMSOP**;

3.7.16. Secretaria Municipal de Convênios - **SEMCONV**;

3.7.17. Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – **SEMOB**;

3.7.18. Agência Municipal do Empreendedorismo -**AME BV**;

3.7.19. Agência Reguladora Municipal – **ARM**;

3.7.20. Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – **PRESSEM**;

3.7.21. Secretaria Executivo de Defesa do Consumidor **PROCON /SEDC**.

3.7.22. Os itens e quantidades almejadas pelo Órgão Gerenciador, bem como pelos Órgãos Participantes, constam no **Anexo I**.



4. DA DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES DE CONTRATAÇÃO DE CADA SECRETARIA PARTICIPANTE:

4.1 DA JUSTIFICATIVA:

4.1.1. DA SMLIC: A presente demanda tem por finalidade a aquisição de café e açúcar destinados ao consumo interno da Secretaria Municipal de Licitações e Compras, com o objetivo de garantir condições adequadas de trabalho aos servidores e assegurar a adequada recepção de visitantes, representantes de outros órgãos públicos que participam constantemente de reuniões e atendimentos nesta secretaria. A disponibilização de café e açúcar se mostra indispensável, uma vez que são insumos de consumo diário e habitual, fortemente associados ao bem-estar e à rotina de expediente dos servidores, contribuindo para a manutenção da disposição, concentração e integração da equipe ao longo da jornada de trabalho. Do ponto de vista instrucional, a aquisição de café e açúcar também se justifica pela necessidade de hospitalidade e de boa condução das reuniões técnicas e administrativas, uma vez que a oferta dessas bebidas é prática consolidada e esperada na Administração Pública. A inexistência de tais itens poderia gerar desconforto e prejudicar a imagem da secretaria perante autoridades, parceiros institucionais e fornecedores, enquanto sua presença fortalece a cordialidade, o profissionalismo e a boa-fé nos encontros realizados. A estimativa de consumo de café e açúcar foi elaborada com base no número de servidores atualmente lotados na secretaria, no fluxo constante de reuniões internas e externas e no consumo médio mensal identificado, projetado para o período de doze meses, quantitativo que será descrito oportunamente no tópico “Especificação do Objeto”. A aquisição planejada desses insumos evita compras fragmentadas, permite padronizar a qualidade, otimiza a gestão de estoque e gera economia de escala, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e da continuidade do serviço público, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes do Plano de Contratações Anual. Dessa forma, a contratação de café e açúcar mostra-se plenamente necessária e vantajosa para a administração, por garantir a manutenção da rotina administrativa, o bem-estar dos servidores e a adequada recepção institucional, assegurando a continuidade dos trabalhos desempenhados pela SMLIC em atendimento ao interesse público;

4.1.2. SMGOV: A continuidade na aquisição de café tradicional, café gourmet, açúcar e água com gás é necessária para assegurar o pleno funcionamento das atividades institucionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Governo (SMGOV), as quais incluem reuniões administrativas, eventos oficiais, recepção de autoridades e atendimento ao público. Tais ações demandam, de forma permanente, a disponibilização de itens essenciais ao acolhimento, conforto e bem-estar de participantes e servidores. A interrupção no fornecimento prejudicaria a rotina institucional, comprometendo a qualidade do atendimento, o acolhimento adequado aos públicos interno e externo e a manutenção de condições mínimas de hospitalidade nas dependências da Secretaria. Dessa forma, a aquisição dos referidos itens deve ser mantida de forma contínua, observando-se os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e do interesse público. A contratação será estruturada de forma a permitir o fornecimento contínuo com entregas parceladas, mediante ordens de fornecimento, e com possibilidade de prorrogação nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa de vantajosidade e interesse da Administração.

4.1.3. PGM: O consumo de café e açúcar é um elemento tradicional na cultura organizacional do serviço público, sendo amplamente utilizado em reuniões e no dia a dia dos servidores. A disponibilização desses itens visa promover um ambiente de trabalho mais acolhedor e produtivo, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados. Além disso, a aquisição de café e açúcar é necessária para manter o atendimento ao público externo, garantindo uma hospitalidade adequada aos cidadãos que buscam os serviços da PGM. Importante ressaltar que o café em pó e o açúcar são alimentos amplamente consumidos, tanto no Gabinete quanto nas Especializadas.

4.1.4. CASA CIVIL: A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento de gêneros alimentícios, compreendendo café em pó, açúcar cristal e adoçante, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Casa Civil – CCM. A aquisição se faz necessária para atender às necessidades

Documento assinado eletronicamente por MARIANA BUCCIMIRO em 28/11/2025 às 12:15

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



rotineiras da Secretaria, especialmente em reuniões institucionais, capacitações, eventos oficiais, bem como no acolhimento de autoridades, visitantes e servidores. Tais itens são considerados essenciais para assegurar condições adequadas de hospitalidade e bom funcionamento das atividades administrativas e técnicas desenvolvidas pelo órgão. Ademais, a contratação de empresa especializada possibilitará a manutenção de estoque mínimo e a reposição regular dos insumos, de forma a garantir eficiência, economicidade e continuidade dos serviços, observando-se os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei n.º 14.133/2021.

4.1.5. SMCT: Justifica-se a aquisição de café e açúcar considerando a necessidade de garantir condições adequadas ao pleno funcionamento das atividades desta Secretaria Municipal de Controle e Transparência (SMCT). A demanda visa atender tanto o público interno quanto o público externo que, de forma direta ou indireta, participam das ações desenvolvidas pela unidade. Os gêneros solicitados destinam-se ao consumo durante atendimentos, reuniões ordinárias e extraordinárias, eventos institucionais e demais atividades administrativas que demandam a recepção de pessoas, contribuindo para a manutenção de um ambiente organizacional acolhedor e compatível com a relevância das funções exercidas pela SMCT.

4.1.6. SMAG: Os materiais a serem adquiridos serão destinados a reposição do estoque para o ano de 2026, considerando que são necessários para o preparo de bebidas quentes e frias (café, chás, sucos), servidas nas unidades da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, a referida aquisição, visa atender ao público interno e externo das unidades, durante o desenvolvimento das atividades laborais, atendimentos, reuniões e demais eventos, proporcionando estímulos e satisfações no ambiente de trabalho, bem como, a usuários dos serviços prestados pela Administração e demais visitantes. Em função disso, faz-se necessário aquisição dos materiais.

4.17. SMEC: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, justifica a presente solicitação de aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, especificamente café torrado e moído e açúcar cristal, com a finalidade de atender às necessidades cotidianas dos servidores desta Secretaria, durante o expediente regular, bem como suprir as demandas oriundas de reuniões, formações, treinamentos e demais eventos internos promovidos ao longo do ano letivo. A aquisição visa proporcionar condições adequadas de acolhimento e bem-estar aos servidores que atuam diretamente nos departamentos administrativos da SMEC, assim como aos profissionais da educação (professores, gestores escolares, técnicos pedagógicos) que participam de encontros formativos e reuniões organizadas pela Secretaria. Além disso, trata-se de insumo de uso rotineiro, cuja disponibilidade contribui para a manutenção de um ambiente institucional mais receptivo e funcional, especialmente durante atividades desenvolvidas nos turnos matutino e vespertino. Considerando que o consumo desses itens ocorre de forma contínua e em pequenas quantidades, a presente solicitação tem por objetivo recompor os estoques mínimos, garantindo o atendimento regular das demandas internas e evitando a descontinuidade nos serviços administrativos e pedagógicos da sede.

4.1.8. SMSA: O fornecimento de café, açúcar se faz necessário para atender ao consumo de visitantes, autoridades bem como funcionários desta Secretaria Municipal de Saúde. O consumo diário de café, de acordo com especialistas faz com que o cérebro permaneça mais atento e capaz para as atividades intelectuais diárias, além de estimular a atenção, memória e concentração, contribuindo, ainda, para diminuir a incidência de apatia e depressão. Considerando os benefícios resultantes desta contratação, espera-se a garantia do suprimento de café e açúcar para atender às necessidades desta Secretaria, melhorando o ambiente de trabalho e promovendo o bem-estar dos colaboradores pois é uma prática comum entre os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, desempenhando um papel significativo no cotidiano e bem-estar desses profissionais. Esta justificativa formal explora a relevância desses gêneros alimentícios sob diferentes perspectivas, abordando tanto os aspectos físicos quanto os funcionais, sociais e psicológicos no qual a sua interrupção no fornecimento desses produtos poderá comprometer o bom andamento das atividades administrativas especialmente ao que se refere a qualidade de vida dos servidores e de-

Documento assinado eletronicamente por MARIANA BUCCIMINO em 28/11/2025 às 13:15

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



mais colaboradores Tendo em vista, o levantamento realizado pela Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, identificou-se que esta Secretaria demanda de um número de 250 servidores, e após a pesquisa do consumo dos gêneros alimentícios de açúcares e cafés, foram observados o quantitativo de 35 pacotes de café por dia, totalizando 140 pacotes mensal, e o quantitativo de 15 quilos de açúcar por semana, totalizando 60 quilos por mês conforme tabela no Anexo I. Dessa forma, manifestamos interesse no Registro de Preços para atender as demandas dos suprimentos já mencionados, para garantir que continuem a contribuir de maneira positiva para o funcionamento eficaz desta SMSA. Para a devida execução deverá ser considerado as situações supracitadas, tais como os itens presentes que não atendam à demanda da alimentação na sua totalidade e a forma de entrega que deverá ser mensal e serão entregues no horário de expediente ao DGPS - Departamento de Gestão Patrimônio e Suprimentos, situada na Av. Sebastião Diniz, nº 243 — Centro, Boa Vista — Roraima, no horário no horário de 08:00h às 14:00h.

4.1.9. SEMADS: A presente contratação visa contribuir para o melhor desempenho e produtividade dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, tendo em vista que o consumo moderado de café aumenta significativamente a produtividade, pois a cafeína age como um estimulante natural, melhorando a concentração, o estado de alerta e a atenção, além de possuir propriedades que podem reduzir a fadiga. Somado a isso, as pausas para o café, são de suma importância para convívio no ambiente corporativo, haja vista que, podem estimular a criatividade, bem como, promover a socialização e a colaboração entre colegas, elevando o nível de bem-estar no ambiente de trabalho, contribuindo, desta maneira para que as atividades sejam desenvolvidas com maior efetividade.

4.1.10. SMO: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos foi baseada na necessidade de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis para oferecer aos usuários da administração pública municipal, produtos que apoiam a realização das atividades administrativas essenciais.

4.1.11. SMPOFTI: A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia Da Informação SMPOFTI confirma a participação do registro de preços (café e açúcar). Considerando a necessidade de manter condições adequadas de atendimento e acolhimento no âmbito desta Secretaria, faz-se necessária a contratação de gêneros alimentícios como café, açúcar e adoçante. Esses itens são de uso rotineiro e indispensáveis, tanto para o consumo dos servidores e colaboradores durante a jornada de trabalho, quanto para o oferecimento aos visitantes, autoridades, parceiros institucionais e demais cidadãos que frequentam a Secretaria. A disponibilização desses produtos contribui para a manutenção de um ambiente de trabalho mais saudável, favorece a receptividade e a cordialidade no atendimento ao público, além de demonstrar zelo nas relações institucionais. Dessa forma, a aquisição de café, açúcar se justifica como medida essencial para garantir o bom funcionamento das atividades da SMPFOTI.

4.1.12. SMAAI: A Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI, por meio de suas unidades administrativas, incluindo o Centro de Difusão Tecnológica (CDT), dispõe de espaços adequados para o preparo de café e demais serviços de apoio. Considerando a necessidade de reabastecimento dos estoques de café e açúcar, torna-se imprescindível a aquisição desses gêneros alimentícios para suprir a demanda prevista para o período de 12 (doze) meses, garantindo o funcionamento regular das atividades institucionais. A contratação justifica-se pelo atendimento às necessidades do público interno e externo das unidades da SMAAI, assegurando o fornecimento desses itens em situações como:

- a) desenvolvimento das atividades laborais cotidianas;
- b) atendimentos administrativos e técnicos;
- c) reuniões internas e interinstitucionais;
- d) eventos e demais ações promovidas pela Secretaria.



Dessa forma, a aquisição proposta visa assegurar condições adequadas de trabalho, acolhimento e atendimento, contribuindo para a manutenção da eficiência dos serviços prestados pela SMAAI à sociedade.

4.1.13. SEMMA: A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de consumo, compreendendo café em pó, açúcar cristal e adoçante, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA. A aquisição se faz necessária para atender às necessidades rotineiras da Secretaria, especialmente em reuniões institucionais, capacitações, eventos oficiais, bem como no acolhimento de autoridades, visitantes e servidores. Tais itens são considerados essenciais para assegurar condições adequadas de hospitalidade e bom funcionamento das atividades administrativas e técnicas desenvolvidas pelo órgão. Ademais, a contratação de empresa especializada possibilitará a manutenção de estoque mínimo e a reposição regular dos insumos, de forma a garantir eficiência, economicidade e continuidade dos serviços, observando-se os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei n.º 14.133/2021.

4.1.14. SMCP: A presente contratação tem por objeto a aquisição de material de consumo (café, açúcar e adoçante), destinados a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Conservação Pública – SMCP. A aquisição justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de acolhimento e atendimento, tanto para os servidores que desempenham suas funções diárias, quanto para os cidadãos que procuram a Secretaria. O fornecimento de tais itens contribui para a manutenção de um ambiente organizacional mais saudável, proporcionando melhores condições de trabalho, bem-estar aos colaboradores e adequado atendimento ao público. Além disso, o consumo de café, açúcar e adoçante é uma prática habitual em repartições públicas, representando itens de consumo de natureza contínua, que visam atender à rotina administrativa e institucional da Secretaria. Ressalta-se que a ausência destes insumos pode comprometer a dinâmica de trabalho, a recepção de visitantes e a qualidade no atendimento prestado. Destaca-se que a contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial no disposto em seu art. 11, que estabelece a observância dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da busca pela satisfação do interesse público, os quais orientam a presente demanda. Dessa forma, evidencia-se a indispensabilidade da aquisição de café, açúcar e adoçante, a fim de garantir o pleno funcionamento das atividades da Secretaria assegurando a manutenção da rotina administrativa e o adequado atendimento aos usuários dos serviços públicos. Do ponto de vista social e institucional, a presença desses insumos também se revela essencial em reuniões, audiências e atendimentos externos, nos quais a recepção adequada de autoridades, parceiros institucionais e cidadãos traduz a postura de respeito, cordialidade e eficiência da Administração Pública. A ausência desses materiais, ao contrário, poderia comprometer a boa imagem do órgão, bem como a qualidade da prestação de serviços públicos. Importa destacar que tais itens são de consumo contínuo, demandando reposição periódica e sistemática, o que exige a contratação de forma planejada para evitar interrupções. Assim, a aquisição se alinha ao dever de a Administração zelar pela continuidade do serviço público, princípio basilar previsto no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.15. SEMUC: Informamos que, esta Secretaria Municipal de Comunicação não dispõe de nenhum processo para aquisição dos materiais supracitado. Isto posto, fica evidenciada a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços de aquisição de café e açúcar. Ressaltamos que a participação do Registro de Preços supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública para a agilidade da contratação, considerando que a participação do Registro de Preços sendo um processo menos oneroso do que um processo licitatório independente. Portanto, tendo em vista os dados aqui apresentados, esta Secretaria Municipal entende que a vantagem na participação do Registro de Preços, ora pretendida encontram-se plenamente demonstrada. Local e horário da prestação dos serviços: As solicitações serão realizadas através de ORDEM DE ENTREGA, as quais serão encaminhadas via eletrônica (e-mail).

4.1.16. SMSOP: A aquisição do objeto em questão, visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, especialmente no que se refere ao consumo interno pelos servidores da Guarda Civil Municipal, que atuam em regime de plantão de 24 horas. Esse modelo de escala exige condições adequadas para o desempenho das funções, e a disponibilização de itens básicos como café e açúcar contribui significativamente para o bem-estar e a manutenção da atenção e disposição dos

Documento assinado eletronicamente por MARIANA BUCCIMMIO em 28/11/2025 às 13:15

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



agentes durante os longos períodos de serviço. Além do consumo pelos servidores em serviço, a contratação também se justifica pela necessidade de oferecer um atendimento digno e acolhedor ao público externo que se dirige à secretaria em busca de suporte ou esclarecimentos. A oferta desses itens, em situações como reuniões, esperas ou atendimentos diversos, demonstra atenção à cidadania e contribui para a humanização do serviço público. É importante destacar que a Guarda Civil Municipal desempenha um papel essencial na segurança da população, atuando em diversas frentes, inclusive em ocorrências emergenciais e eventos institucionais. A disponibilidade de café e açúcar durante as atividades diárias e extraordinárias fortalece as condições de trabalho dos servidores e garante maior eficácia na prestação dos serviços. Dessa forma, a presente contratação se mostra necessária para assegurar a continuidade e a qualidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, promovendo condições adequadas aos servidores plantonistas e um atendimento mais receptivo à população. A aquisição será realizada conforme os princípios legais da administração pública, observando critérios de economicidade, necessidade e interesse coletivo.

4.1.17. SEMCONV: O presente procedimento tem por finalidade a aquisição de café e de açúcar, haja vista a necessidade de garantir o fornecimento de produtos essenciais aos servidores, visitantes, autoridades e demais convidados, promovendo o bem-estar e a produtividade das atividades. Atualmente a Secretaria não possui processo próprio para o fornecimento desses itens, sendo imprescindível a aquisição desses gêneros alimentícios.

4.1.18. SEMOB: A aquisição de café, açúcar e adoçante é necessária para atender à demanda contínua da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), uma vez que se trata de itens de consumo constante e essenciais para o desenvolvimento das atividades administrativas. Esses produtos destinam-se ao uso em reuniões institucionais, capacitações, eventos oficiais e também no atendimento diário a autoridades, servidores e visitantes. A disponibilidade desses gêneros alimentícios contribui para assegurar condições adequadas de recepção e hospitalidade, reforçando a imagem de organização e respeito da Administração Pública. Além de apoiar o bom andamento das atividades da Secretaria, a aquisição promove um ambiente organizacional mais acolhedor e funcional, favorecendo a produtividade das equipes e garantindo suporte às atividades internas e externas do órgão. Ressalta-se que a contratação observa os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, por se tratar de itens de necessidade constante que requerem fornecimento regular. Dessa forma, a presente demanda mostra-se indispensável, uma vez que a falta desses insumos comprometeria a rotina de trabalho e a adequada condução das atividades institucionais da SEMOB.

4.1.19. AME BV: Considerando a necessidade de contribuir para um ambiente mais acolhedor e agradável aos empreendedores beneficiários, servidores, e colaboradores durante as capacitações, reuniões e eventos internos que esta Agência Municipal realiza durante todo o exercício. Faz-se necessária a aquisição da presente demanda, visando garantir o fornecimento, de forma a assegurar o bem-estar de todos. Considerando que essa aquisição está prevista no planejamento anual, que prever o atendimento de acordo com as necessidades, evitando assim, a falta desses produtos, e/ ou causando aquisições emergenciais, ratificamos a necessidade de aquisição dos produtos, conforme quantitativo, anexo.

4.1.20. ARM: Os produtos a serem adquiridos serão destinados, para o preparo de bebidas quentes (café), servidas nos departamentos da Agência Reguladora Municipal, proporcionando estímulos e satisfações no ambiente de trabalho bem como a usuários dos serviços prestados pela Administração e demais visitantes. Ademais a referida aquisição, visa atender o público interno e externo dessa Agência, durante o desenvolvimento das atividades laborais, atendimentos, reuniões e demais eventos.

4.1.21. PRESSEM: Levando em consideração suprir as necessidades do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, o presente procedimento tem por finalidade a aquisição de café, açúcar e adoçante. Essa justifica-se em virtude de garantir o fornecimento de produtos essenciais aos colaboradores, visitantes e ao público que necessita de atendimentos presenciais neste regime, promovendo-se atendimento adequado, bem-estar e produtividade. Ademais, o café é uma bebida comum em ambientes de trabalho, como forma de estimular a concentração. O café adoçado é muito comum, podendo ser servido com açúcar ou adoçante.

4.1.22. SEDC: A contratação de café se faz necessária para atender às demandas diárias do PROCON, considerando o fluxo contínuo de consumidores, fornecedores e servidores que participam de atendimentos, reuniões, audiências de conciliação, fiscalização e demais atividades institucionais. -

Documento assinado eletronicamente por MARIANA BUCCI MIRÓ em 28/11/2025 às 12:15

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



Garantir condições adequadas de acolhimento ao público atendido, promovendo um ambiente humanizado e cordial; - Apoiar a realização de reuniões e audiências; - Oferecer suporte aos servidores e colaboradores que desempenham funções essenciais ao bom andamento das atividades, assegurando maior bem-estar e produtividade.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela equipe de planejamento é a realização do procedimento licitatório para registro de preços para futura aquisição MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ, AÇÚCAR, ADOÇANTE E ÁGUA COM GÁS).

5.2 A solução deve abranger o fornecimento e entrega de forma periódica conforme a solicitação, no Departamento de Gestão Patrimônio e Suprimentos – DGPS, localizado na Av. Sebastião Diniz, nº 243, Centro, Boa Vista-RR sem encargos adicionais, sendo previsto ainda o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06(seis) meses e o prazo de garantia, caso seja a hipótese do objeto demandado, é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.3.1. As quantidades estimadas foram definidas com base nos Documentos de Formalização de Demandas (DFD) encaminhados pelas secretarias participantes desta centralização, devidamente ratificadas e consolidadas no Plano de Contratações Municipal (PCM) para o exercício de 2025.

5.3.2. Essa metodologia observa as disposições do Decreto Municipal nº 083/E/2025, que regulamenta os princípios, normas e diretrizes gerais de gestão de compras no âmbito da Administração Pública Municipal, notadamente os arts. 3º, XI e XIX, art. 25 e art. 27, que disciplinam o documento de formalização de demanda, o plano de contratações municipal e a centralização de compras e contratações, assegurando planejamento adequado, racionalização de recursos e economicidade, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO;

6.1 Considerando a necessidade de aquisição do objeto acima destinados ao consumo interno nos setores administrativos, propõe-se o agrupamento dos itens café, café gourmet, açúcar e adoçante dietético em um único grupo e um item, sendo esta água com gás.

6.2 O agrupamento dos itens mencionados fundamenta-se na afinidade de uso e destinação comum, visto que o café, o açúcar e o adoçante são produtos complementares entre si, utilizados de forma conjunta e contínua no preparo e consumo de bebidas quentes em ambientes administrativos. Tal associação assegura maior padronização do fornecimento, facilidade logística e uniformidade na qualidade dos produtos disponibilizados.

6.3 A medida também encontra respaldo no art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que as contratações devem observar a padronização do objeto e a vantajosidade para a Administração Pública, bem como no princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 5º, caput, do mesmo diploma legal.

6.3.1 Por outro lado, a água com gás foi mantida como item individualizado, considerando tratar-se de produto distinto quanto à natureza e uso, não se caracterizando como item complementar aos anteriores. Além disso, a aquisição separada permite ampla competitividade entre fornecedores específicos do produto, garantindo melhor comparação de preços e evitando a restrição indevida à participação de licitantes especializados.

6.4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

6.4.1 No que pese a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, sobretudo, a necessidade estampada de período para implantação e realização de possíveis ajustes da referida Lei, tal como, a previsão contida no art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 conjugado com o Decreto Municipal nº 083/2025, que recomendam a elaboração do Plano de Contratações Municipal (PCM), destacamos que o objeto da presente demanda possui A Previsão da demanda encontra-se presente no Plano de Contratações Municipal (PCM): ID1 e ID2

Documento assinado eletronicamente por MARIANA BUCCIMINO em 28/11/2025 às 12:15

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1.1. Os presentes Itens deverão atender às condições de exatidões de todas as especificações e padrões solicitados, descritos no quadro de especificações do presente Estudo técnico.

7.1.1.2. Logísticas e Entregas

7.1.1.3. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme Ordem de Fornecimento, evitando acúmulo de estoques e risco de vencimento.

7.1.1.4. As entregas serão programadas trimestralmente, de acordo com a demanda de cada Secretaria.

7.1.1.5. O prazo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Entrega pela Contratada.

7.1.1.6. O transporte deve assegurar que os produtos cheguem em perfeitas condições, com embalagens íntegras e lacradas.

7.1.1.7. A contratada deverá substituir em até **10 (dez) dias úteis** no mínimo os produtos entregues em desconformidade com as especificações.

7.1.1.8. Armazenamento

7.1.1.9. Após a Ordem de Fornecimento, os materiais de todos os grupos deverão ser entregues no Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos - DGPS, localizado à Rua: Sebastião Diniz nº. 243, Bairro Centro, no Município de Boa Vista – RR.

7.1.1.10. Os itens devem ser entregues em embalagens adequadas, resistentes e seguras para empilhamento e acondicionamento em estoque.

7.1.1.11. Produtos de grande rotatividade, como café e açúcar, devem ser fracionados em lotes de entrega para facilitar a gestão.

7.1.1.12. As entregas deverão ser agendadas nos horários das 08:00 às 14:00, de segunda a sexta.

7.1.1.13. Cuidados na Entrega

7.1.1.14. Os produtos deverão ser entregues lacrados e devidamente rotulados, com informações claras de fabricação e validade.

7.1.1.15. O fornecedor deve garantir o cumprimento dos padrões de qualidade exigidos pelo MAPA e AN-VISA.

7.1.1.16. Validade dos Produtos

7.1.1.17. Todos os gêneros alimentícios deverão ter, na data da entrega, validade mínima correspondente a 50% do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.1.1.18. Para café, açúcar e adoçante: validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.

7.1.1.19. Para água com gás: validade mínima de 4 meses após entrega, considerando consumo rápido.

7.1.1.20. Os produtos deverão ser entregues lacrados e devidamente rotulados, com informações claras de fabricação e validade.

7.1.2 Da Subcontratação:

7.1.1. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso, ante o exposto são **vedadas** as subcontratações, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

7.2. Da garantia contratual:

7.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em mente que a presente contratação possui um baixo risco de inadimplemento por parte da empresa a ser contratada, em razão que será realizada a fiscalização no recebimento do objeto, garantindo a conformidade com os requisitos contratuais.

7.2.1.1. A exigência de uma garantia contratual pode impor um ônus financeiro significativo para a contratação. Optar por não exigir uma garantia contratual pode promover um melhor custo-benefício.

7.2.1.2. Com base nos argumentos apresentados, é possível concluir que a dispensa de garantia contratual para a aquisição, é justificável e está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

7.3. Das condições das propostas:

7.3.1. A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como os despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretos

Documento assinado eletronicamente por MARIANA DUCCI MIRÓ em 28/11/2025 às 12:15

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.

7.3.2. A Proposta terá sua validade mínima de **60 (sessenta)** dias.

7.3.3. A proposta deverá conter a relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados;

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Da entrega e recebimento do objeto:

8.1.1. Prazo de entrega:

8.1.2. O prazo para entrega do objeto será de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Entrega pela Contratada;

8.1.3. Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

8.1.4. O fornecimento do objeto será de forma parcelada, de acordo com as solicitações de fornecimento, as quais serão emitidas após assinatura do contrato;

8.1.5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

8.1.5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta; (Art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.6. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

8.1.6.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado; (Art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021);

8.1.6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.1.6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

8.1.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

8.2. Da validade do produto:

8.2.1. Da validade/ garantia do produto:

8.2.2. O prazo de garantia, caso seja a hipótese do objeto demandado, é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

8.2.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

8.2.4. O prazo indicado para reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

8.2.5. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Documento assinado eletronicamente por MARIANA BUCCIMMIO em 28/11/2025 às 12:15

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalciadaado.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Vigência e condições do contrato

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

9.1.1.1. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;

9.1.1.2 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, com Decreto Municipal nº 083/2025;

9.1.1.3. A prorrogação de que trata estes itens é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

9.1.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

9.1.2. Das Obrigações da Contratante e da Contratada:

9.1.2.1. São obrigações da Contratante além das previstas na minuta do contrato padronizada:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

b) Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

c) Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

9.1.2.2. São obrigações da Contratada além das previstas na minuta do contrato padronizada:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus atos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual.

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, prazo de validade.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

e) Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias e/ou defeitos.

d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9.1.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:

9.1.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.3.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(is) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Documento assinado eletronicamente por MARIANA BUCCIMIRO em 28/11/2025 às 13:15

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.1.3.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

9.1.3.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.1.3.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;

a.1) O atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão.

9.1.3.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

9.1.3.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

9.1.3.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.3.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

9.1.3.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.1.3.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.1.3.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

9.1.3.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.1.3.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

9.1.3.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

9.1.3.16. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.3.17. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.3.18. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

9.2. Do Gestor do contrato:

9.2.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

9.2.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre;

9.2.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no Decreto Municipal nº 083/2025;

9.3. Da fiscalização do contrato:

9.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

9.3.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

9.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

9.3.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe (s) as atribuições no Decreto Municipal nº 083/2025.

9.3.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no Decreto Municipal nº 083/2025.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Da Liquidação

10.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido assinado pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados na Lei nº 14.133/2021;

10.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. Conforme a Lei nº 14.133/2021;

Documento assinado eletronicamente por MARIANA BUCCIMINO em 28/11/2025 às 12:15

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



10.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

10.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

10.2. Do prazo e forma pagamento:

10.2.1. SMGOV, CASA CIVIL, SMLIC, SMAG, SMEC, SMO, SMCP, SMPOFTI, SMAAI, SMCT, SEMMA, SEMUC, SMSOP, SEMCONV, SEMOB, ARM, PRESSEM, SEDC, PGM:

10.2.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

10.2.3. SMSA:

10.2.4. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

10.2.5. SEMADS:

10.2.6. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, em até 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is), acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS(CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e quitação de tributos e contribuições federais(juntamente com a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União – PGFN), Estadual e Municipal.

10.2.7. AME BV:

10.2.8. O pagamento será efetuado pela Agência Municipal de Empreendedorismo – AME BV, em até 30(trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE/) e Certidões de Regularidade Fiscais vigentes.

10.3 – Do Reajuste

10.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, constante nos autos elaborado pela Gerência de Preços e Mapa Demonstrativo desta SMLIC **em 24 de outubro/2025(NUP. 554984/2025);**

10.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;



10.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

10.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

10.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

10.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

11. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

11.1.1. Habilitação Jurídica

a) Pessoa física: Não será admitida a participação de pessoa física, conforme justificativa narrada no tópico 11.1.1.2.;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.1.2. Justificativa da vedação de participação de pessoa física.

I - A vedação de participação de pessoa física na aquisição de água mineral se justifica por que são processos regulamentados por legislações específicas que buscam garantir a transparência, a competitividade, e a igualdade de condições entre os participantes. A seguir destacamos algumas das principais justificativas para essa vedação:

Formalidade e Garantia de Fornecimento: Pessoas jurídicas, como empresas, são consideradas mais capazes de garantir o fornecimento contínuo e em larga escala. Já uma pessoa física pode ter maior dificuldade em atender a contratos de grande volume, o que pode comprometer o abastecimento de água mineral.

Regularidade Fiscal e Trabalhista: Empresas possuem obrigações tributárias e trabalhistas e são acompanhadas por órgãos de fiscalização, o que permite ao governo assegurar que os fornecedores estão regula-



res e legalmente em dia. Esse requisito é fundamental para garantir que o contratante siga as leis, enquanto pessoas físicas não apresentam o mesmo tipo de comprovação.

Responsabilidade Jurídica e Continuidade Contratual: Empresas têm uma estrutura organizacional e uma estabilidade que oferecem mais garantias de cumprimento de obrigações ao longo do contrato. No caso de pessoas físicas, pode haver maior risco de interrupção dos serviços, uma vez que a responsabilidade pode se tornar inviável para uma única pessoa em situações de impedimento pessoal, como problemas de saúde.

11.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.1.2.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

11.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

c) Apresentação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.1.3.1. Qualificação Técnica.

11.1.3.2. Comprovação de aptidão/capacidade operacional para execução de serviços similares de complexidade e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

11.1.3.3. Para fins de comprovação, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) O atestado ou certidão deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones ou



qualquer outro meio que permita contato para eventuais diligências que se fizerem necessárias;

- b)** Será exigido, para fins de comprovação o quantitativo mínimo de 20% referente ao total do **Grupo 01**;
- c)** Serão admitidos somatórios de atestados e ou certidão para alcançar o percentual exigido acima, podendo ser apresentados quantitativos iguais e/ou superiores para a comprovação de cada item de relevância.

11.1.4. Das Declarações:

- a)** Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);
- b)** Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);
- c)** Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);
- d)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e)** A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.1.5. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

11.1.5.1. Do Consórcio (arts. 15, da Lei nº 14.133/2021)

- a)** Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja **vedada** a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tem em vista que esta aquisição de materiais de consumo não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

11.1.5.2. Das cooperativas (art. 16, da Lei 14.133/2021).

- a)** Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:
 - a.1)** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - a.2)** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - a.3)** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
 - a.4)** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - a.5)** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - a.6)** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - I) ata de fundação;
 - II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

Documento assinado eletronicamente por MARIANA BUCCIMIRO em 28/11/2025 às 12:15

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

a.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.1.5.3. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

a) Será admitida a participação de Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP e concedidos os benefícios constantes no artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

a.1) A obtenção de benefícios a que se refere a **alínea “a”** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

a.1.1) Para o **item 05** será exclusiva para Microempresas -ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP, considerando o art. 48, I da Lei complementar nº 123/06;

a.2) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos na **alínea “a.1”**.

a.3) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Justificativa para não aplicação da Cota de até 25%

a.4) Em razão desse **agrupamento técnico e operacional**, em virtude da necessidade de execução integrada do objeto, motivo pelo qual **não se aplica a reserva de cota de até 25%** para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o disposto na **Lei complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015**.

Todavia, ressalta-se que serão **assegurados todos os benefícios previstos nos arts. 44 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006**, conforme remissão do **art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, garantindo-se às microempresas e empresas de pequeno porte a **participação em igualdade de condições**, com direito à **preferência de contratação em caso de empate**, bem como às demais prerrogativas legais aplicáveis.

Assim, a opção pela **não aplicação da cota reservada de 25%** decorre de motivação técnica e administrativa, com base no art.10 do Decreto nº 8.538/2015 regulamenta a LC 123/2006, devidamente fundamentada na necessidade de uniformidade, economicidade e eficiência logística, sem prejuízo do tratamento favorecido e diferenciado às ME e EPP, que permanecerá assegurado no certame. Adicionalmente, destaca-se que o agrupamento dos itens contribui para a uniformização dos valores registrados na Ata de Registro de Preços, evitando disparidades entre fornecedores e assegurando maior coerência e equilíbrio econômico durante a vigência da ata. Essa medida reforça a economicidade e a vantajosidade do certame, permitindo ao Município planejar e controlar com maior precisão os custos de aquisição, especialmente em contratações recorrentes e de uso contínuo.

11.1.5.4. DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

11.1.5.5. Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja vedada a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tem em vista que a aquisição de materiais de consumo não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

11.1.5.6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1.5.7. A consideração da sustentabilidade é imperativa em todos os estudos técnicos preliminares, conforme estabelecido, à nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021), que reforça a importância das contratações sustentáveis.

11.1.5.8. Isso posto, cumpre destacar que a referida legislação reforça a importância das contratações sustentáveis.

11.1.5.9. Incluído no rol dos seus princípios encontra-se o princípio do desenvolvimento nacional

Documento assinado eletronicamente por MARIANA BUCCIMIRO em 28/11/2025 às 12:15

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



sustentável, tornando essencial demonstrar a congruência da contratação dos materiais objeto da vertente demanda com essa exigência.

11.1.5.10. Preferência por fornecedores que adotem embalagens recicláveis e práticas de logística reversa, em consonância com as diretrizes da PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

11.1.5.11. A empresa deverá apresentar material constituído com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

11.1.5.12. Entregas parceladas evitam perdas por vencimento, reduzindo o desperdício de alimentos e impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado.

11.1.5.13. Incentivo à contratação de fornecedores locais e regionais, diminuindo a emissão de gases de efeito estufa oriundos do transporte de longa distância.

11.1.5.14. A padronização do café em pacotes de 500g, além de mais econômica, reduz o volume de embalagens utilizadas em comparação ao fracionamento em 250g, contribuindo para a diminuição do impacto ambiental.

11.1.5.15. Em síntese, a solução escolhida é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e ambientalmente responsável, atendendo de forma integral às necessidades das Secretarias Municipais e aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.1.5.16. Justificativa Técnica:

11.1.5.17. Os produtos demandados são de uso contínuo e rotineiro, de fácil especificação e ampla disponibilidade no mercado, não exigindo soluções complexas ou especializadas.

11.1.5.18. A **padronização do café em embalagem de 500g** foi definida como a mais adequada, por apresentar melhor custo-benefício, maior validade e maior disponibilidade de fornecedores (Pilão, 3 Corações, Mellita), evitando riscos de desabastecimento e assegurando uniformidade da qualidade.

11.1.5.19. Justificativa Econômica:

11.1.5.20. A adoção do SRP proporciona ganhos de escala significativos, com redução de preços unitários em compras superiores a 5.000 unidades, conforme levantamento de mercado.

11.1.5.21. A compra centralizada evita a fragmentação dos processos, reduz custos administrativos e amplia a competitividade, favorecendo propostas mais vantajosas.

11.1.5.22. A padronização dos itens assegura previsibilidade orçamentária e reduz riscos de sobrepreço em aquisições descentralizadas ou emergenciais.

11.1.5.23. O modelo reduz a necessidade de estoques elevados, otimizando espaço físico e diminuindo custos de armazenagem.

12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado para a contratação do objeto do presente Termo de Referência é de **R\$ 1.084.525,30(hum milhão oitenta e quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)**, conforme custos unitários e totais descritos no Anexo II, obtido após realização de pesquisa de preços realizada pela SMLIC, nos termos do artigo 35 inciso II, alínea “i”, do Decreto Municipal nº.083/2025;

12.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados nas seguintes situações da Lei nº 14.133/2021;

Documento assinado eletronicamente por MARIANA BUCCILMIRI em 28/11/2025 às 12:15

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. DA SMSA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0802
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.128.0031.2090
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSO: 1.500.1002

13.2. DA SEMMA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2201
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 18.122.0084.2342
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS.

13.3. DA SEMUC:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1401
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.01.04.131.0065.2.232
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00
FONTES DE RECURSOS: PRÓPRIO.

13.4. DA AME-BV:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2502
FUNC. PROGR: 23.122.0079.2399
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
1.500.000 RECURSO PRÓPRIO

13.5. DA ARM:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 022602 - ARM
FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0086.2449.

13.6. PRESSEM:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.02
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 09.122.0013.2.029
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSO: RECURSO PRÓPRIO.

13.7. SMSOP:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 022701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.
PROJETO/ATIVIDADE: 06 122 0089 2377 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMSOP.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

13.8. CASA CIVIL:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0223
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0085.2335
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSOS: RECURSO PRÓPRIO

13.9. SEMOB:

Documento assinado eletronicamente por MARIANA BUCCILMIRI em 28/11/2025 às 13:15

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC
Superintendência de Planejamento -SUPLA
Gerência de Processos - GEPRO



UNIDADE ORÇAMENTARIA: 022801
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.782.0042.2.383
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 RECURSOS NÃO
VINCULADOS DE IMPOSTOS.

13.10. SMO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020901
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0037 2.109;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00;
FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS.

13.11. SEDC/PROCON:

UNIDADE ORÇAMENTO: 02.03.02 – SEDC
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0008.2014.000 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA
SEDC
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO

13.12. PGM:

PROGRAMA DE TRABALHO: 020301. 04 122 0007 2.011
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: RECURSO PRÓPRIO

13.13. SMCT:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0229
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.124.0091.2402
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO

13.14. SMPOFTI:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 022501
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01.122.0087.2343.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIO

13.15. SMGOV:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0219
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 122 0082 2295
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS

13.16. SMAAI:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1201
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.122.0054.2198
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000

13.17. SEMCONV:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021601
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0070.2247.0000- GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SE-
CRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS – SEMCONV
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Documento assinado eletronicamente por MARIANA BUCCIMINO em 28/11/2025 às 13:15

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



13.18. SMLIC:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 022001
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1.500.0000
CATEGORIA ECONOMICA: 3.3.90.30.00

13.18. SMEC:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020701- SMEC
FONTE DE RECURSOS: PROPRIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0015.2031 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMEC
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

13.19. SEMADS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.31 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.122.0046 ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2455.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO
VALOR ESTIMADO: CONFORME DEMANDA ADMINISTRATIVA

13.20. SMAG:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0601
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0012.2.023
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSOS: 001 – RECURSOS PRÓPRIOS

13.21. SMCP:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2601
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.122.0088.2359
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS

14. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

14.1. Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, por não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal.

14.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

14.3. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto da Lei nº 14.133/2021, art. 24, parágrafo único, incisos I ao V, do Decreto Municipal nº 93/2025, convocará os interessados para no prazo de 05 (cinco) dias úteis assinar a ata de registro de preços, através de assinatura digital, onde a ARP estará disponível no link do endereço eletrônico que será convocado via <<https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/>> ou da convocação para retirada do instrumento contratual que ocorrerá via e-mail, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, conforme preconiza o art. 26, §1º, do Decreto Municipal nº 093/2025, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.3.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva,

Documento assinado eletronicamente por MARIANA BUCCIMMIO em 28/11/2025 às 12:15

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (artigo 27 do Decreto Municipal nº 093/2025). Conforme a Lei 14.133/2021;

14.3.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

14.4. O prazo de validade da ata de registro de preço será de **01 (um) ano** podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 46, inciso IV do Decreto Municipal nº 093/2025 e na Lei 14.133/2021;

14.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

14.6. A quantidade máxima e mínima de cada item que poderá ser adquirida serão as constantes na tabela do anexo I. (art. 82, incisos I, da Lei nº 14.133/2021);

14.7 Não haverá previsão de quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada pelo licitante, devendo cotar com base no quantitativo máximo estimado;

14.8 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução/entrega ou de acondicionamento do objeto, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, considerando as circunstâncias da presente demanda e a natureza do objeto. (art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao objeto/serviço efetivamente prestado;

15.2. O presente Termo de Referência padronizada pela SMLIC foi elaborado de acordo as informações de natureza técnica constantes no **DOCUMENTO DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDAS ATUALIZADAS – DCDA Nº (NUP. 9.465094/2025), Estudo Técnico Preliminar Nº (NUP. 9.524705/2025).**

15.3. Ressaltamos que foram realizadas alterações neste instrumento quanto as fundamentações jurídicas pertinentes a regulamentação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) em âmbito municipal, tendo em vista a publicação do Decreto Municipal nº 083/2025, o qual revoga expressamente o Decreto Municipal nº 049/2024.

15.4. DOS ANEXOS

ANEXO I - QUANTITATIVO ESTIMADO POR ÓRGÃO;

ANEXO II - PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO POR PARTICIPANTES;

ANEXO III - DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTO DO OBJETO GERAL;

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Elaborado por:

Assinatura Eletrônica
RILEUDA DE SENA REBOUÇAS
Assessora SUPLA/SMLIC/PMBV

De acordo:

Assinatura Eletrônica
Kassia Raquel Pereira de Souza
Gerente SUPLA/SMLIC/PMBV

Autorizo:

Assinatura Eletrônica
MARIANA PUCCI MIRÓ
Secretária Municipal Adjunta de Licitações e Compras - SMLIC/PMBV

Documento assinado eletronicamente por MARIANA PUCCI MIRÓ em 28/11/2025 às 13:15

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC
Superintendência de Planejamento -SUPLA
Gerência de Processos - GEPRO



ANEXO I
QUANTITATIVO ESTIMADO POR ÓRGÃO

ORD.	CATMAT	Especificação	QUANTIDADE POR ÓRGÃO – GRUPO I																						QTD. TOTAL		
			UND	SMGOV	SMLIC	SMAG	SMIEC	SMSA	SMO	SEMADS	SMCP	SMPOFTI	SMAAI	SMCT	SEMMA	SMUC	SMSOP	SEMCON V	SEMOB	SEDC	CAS A	PGM	ARM	AME-BV		PRESSEM	
GRUPO 01	1	463583	Café 500g, tipo: torrado e moído; classificação: tradicional (mínimo: bebida dura ou melhor, conforme classificação da ABIC (Associação Brasileira da Indústria do Café); embalagem: pacote de 500g, em embalagem laminada a vácuo; validade mínima: 6 (seis) meses a contar da data de entrega; o produto deverá estar devidamente registrado no Ministério Da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).	Pacote	918	180	2.500	1.800	1680	1100	1.761	6.000	792	720	150	400	600	675	20	1.440	150	250	350	200	1.742	500	23.928
	2	463576	Café, 250g tipo gourmet, apresentação: torrado e moído, 100% arábica; intensidade: média, bebida dura ou melhor, conforme classificação oficial da ABIC (Associação Brasileira Da Indústria Do Café); pureza: 100% café, sem adição de outros grãos, milho, cevada ou quaisquer misturas; embalagem: 250g, com válvula aromática, lacrada e inviolada; validade mínima: 6 (seis) meses a contar da data de entrega; o produto deverá possuir registro no Ministério Da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).	Pacote	400	0	0	0	0	0	648	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.048
	3	603269	Açúcar cristal branco; granulometria: cristais médios e uniformes, próprios para consumo humano; embalagem: pacote de 1 kg, em embalagem plástica transparente ou semitransparente, resistente, inviolada e devidamente lacrada; validade mínima: 6 (seis) meses a contar da data de entrega; (Instrução Normativa no 11, de 20/10/2021, do mapa).	Kg	352	120	6.000	3.000	720	600	2.072	4.500	792	270	240	500	360	1.140	20	720	200	250	250	400	520	300	23.326
	4	332640	Adoçante dietético líquido, não calorico com ciclamato de sódio, sacarina sódica e glicosídeos de esteviol. Frasco com 80 ml, aspecto líquido transparente, com bico dosador, contendo todas as informações pertinentes.	Und	0	0	0	0	0	0	112	10	0	0	0	30	20	5	0	60	0	60	0	50	24	24	395

Documento assinado eletronicamente por MARIANA RUSSOMBO em 08/11/2025 às 13:45

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC
Superintendência de Planejamento -SUPLA
Gerência de Processos - GEPRO



ITEM	CATMAT	Especificação	QUANTIDADE POR ÓRGÃO																				QTD. TOTAL		
			UND	SMGOV	SMLIC	SMAG	SMEC	SMSA	SMO	SEMADS	SMCP	SMPOFTI	SMAAI	SMCT	SEMMA	SMUC	SMSOP	SEMCONV	SEMOB	SEDC	CASA CIVIL	PGM		ARM	AME-BV
5	445479	Água mineral com gás, material embalagem: plástico devidamente lacrado, rotulado conforme normas da ANVISA e do Ministério da Saúde, pronta para consumo 300 ml.	Und	1500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1500



ANEXO
Municipal de Licitações e Compras - SMLIC
 Superintendência de Planejamento -SUPLA
 Gerência de Processos - GEPRO



II - PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO POR PARTICIPANTES

GRUPO					
VALOR POR SECRETARIA	01				
	4	3	2	1	ORD.
	332640	445484	463576	395794	CATMAT
	R\$ 14,56	R\$ 4,39	R\$ 38,77	R\$ 39,00	VALOR UNIT.
R\$ 52.855,28	0	R\$1.545,28	R\$15.508,00	R\$ 35.802,00	SMGOV
R\$ 7.546,80	0	R\$ 526,80	0	R\$ 7.020,00	SMLIC
R\$ 123.840,00	0	R\$ 26.340,00	0	R\$ 97.500,00	SMAG
R\$ 83.370,00	0	R\$ 13.170,00	0	R\$ 70.200,00	SMEC
R\$68.680,80	0	R\$ 3.160,80	0	R\$ 65.520,00	SMSA
R\$ 45.534,00	0	R\$ 2.634,00	0	R\$ 42.900,00	SMO
R\$ 104.528,76	R\$ 1.630,72	R\$ 9.096,08	R\$ 25.122,96	R\$ 68.679,00	SEMADS
R\$ 253.900,60	R\$145,00	R\$ 19.755,00	0	R\$ 234.000,00	SMCP
R\$ 34.364,88	0	R\$ 3.476,88	0	R\$ 30.888,00	SMPOFTI
R\$ 29.265,30	0	R\$ 1.185,30	0	R\$ 28.080,00	SMAAI
R\$ 6.903,60	0	R\$ 1.053,60	0	R\$ 5.850,00	SMCT
R\$ 18.231,80	R\$ 436,80	R\$ 2.195,00	0	R\$ 15.600,00	SEMMA
R\$ 25.271,60	R\$ 291,20	R\$ 1.580,40	0	R\$ 23.400,00	SEMUC
R\$ 31.402,40	R\$ 72,80	R\$ 5.004,60	0	R\$ 26.325,00	SMSOP
R\$ 867,80	0	R\$ 87,80	0	R\$ 780,00	SEMCONV
R\$ 60.194,40	R\$ 873,60	R\$ 3.160,80	0	R\$ 56.160,00	SEMOB
R\$ 6.728,00	0	R\$ 878,00	0	R\$ 5.850,00	SEDC
R\$ 11.721,10	R\$ 873,60	R\$ 1.097,50	0	R\$ 9.750,00	CASA CIVIL
R\$ 14.747,50	0	R\$ 1.097,50	0	R\$ 13.650,00	PGM
R\$ 10.284,00	R\$ 728,00	R\$ 1.756,00	0	R\$ 7.800,00	ARM
R\$ 70.570,24	R\$ 349,44	R\$ 2.282,80	0	R\$ 67.938,00	AME-BV
R\$ 21.166,44	R\$ 349,44	R\$ 1.317,00	0	R\$19.500,00	PRESSEM

VALORES POR SECRETARIA

Documento assinado eletronicamente por MARIANA PUCCI MIRO em 28/11/2025 às 12:15



Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC
Superintendência de Planejamento -SUPLA
Gerência de Processos - GEPRO



ITEM	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR POR SECRETARIA – EXCLUSIVA PARA ME EPP																				
			SMGOV	SMLIC	SMAG	SMEC	SMISA	SMO	SEMIADS	SMCP	SMPOFTI	SMAAI	SMCT	SEMMA	SMEUC	SMSOP	SEMCONV	SEMOB	SEDC	CAS A CIVIL	PGM	ARM	AME-BV
5	445479	R\$1,70	R\$2.550,00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Documento assinado eletronicamente por MARIANA DUCCIMIRO em 08/11/2025 às 13:45

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC
Superintendência de Planejamento -SUPLA
Gerência de Processos - GEPRO



ANEXO III
DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTO CONSOLIDADA DO OBJETO GERAL

GRUPO 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	PREÇO TOTAL
01	Café Tradicional 500g, tipo: torrado e moído; classificação: tradicional (mínimo: bebida dura ou melhor, conforme classificação da ABIC (Associação Brasileira da Indústria do Café); embalagem: pacote de 500g, em embalagem laminada a vácuo; validade mínima: 6 (seis) meses a contar da data de entrega; o produto deverá estar devidamente registrado no Ministério Da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).	PCT	23.928	R\$ 39,00	R\$ 933.192,00
02	Café, 250g tipo gourmet, apresentação: torrado e moído, 100% arábica; intensidade: média, bebida dura ou melhor, conforme classificação oficial da ABIC (Associação Brasileira Da Indústria Do Café); pureza: 100% café, sem adição de outros grãos, milho, cevada ou quaisquer misturas; embalagem: 250g, com válvula aromática, lacrada e inviolada; validade mínima: 6 (seis) meses a contar da data de entrega; o produto deverá possuir registro no Ministério Da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).	PCT	1.048	R\$ 38,77	R\$ 40.630,96
03	Açúcar Cristal branco; granulometria: cristais médios e uniformes, próprios para consumo humano; embalagem: pacote de 1 kg, em embalagem plástica transparente ou semitransparente, resistente, inviolada e devidamente lacrada; validade mínima: 6 (seis) meses a contar da data de entrega; (Instrução Normativa no 11, de 20/10/2021, do mapa).	PCT	23.326	R\$ 4,39	R\$ 102.401,14
04	Adoçante Dietético líquido, não calórico com ciclamato de sódio, sacarina sódica e glicosídeos de esteviol. Frasco de 80 ml a 100 ml, aspecto líquido transparente, com bico dosador, contendo todas as informações pertinentes.	FRAS CO	395	R\$ 14,56	R\$ 5.751,20
VALOR ESTIMADO DO GRUPO 01					R\$ 1.081.975,30

ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	PREÇO TOTAL
05	Água mineral com gás, material embalagem: plástico devidamente lacrado, rotulado conforme normas da ANVISA e do Ministério da Saúde, pronta para consumo no mínimo com 300 ml.	UND	1.500	R\$ 1,70	R\$ 2.550,00
VALOR ESTIMADO DO ITEM 05					R\$ 2.550,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (HUM MILHÃO OITENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS)	R\$ 1.084.525,30
--	-------------------------

Documento assinado eletronicamente por MARIANA BUCSILMIR em 08/11/2025 às 13:45

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC****SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC****COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI****UASG: 980301****ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/PMBV
Nº ____/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90134/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA
 EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAFÉ, AÇÚCAR
 E ÁGUA COM GÁS, DESTINADOS AO
 ABASTECIMENTO INSTITUCIONAL DA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, _____, _____, _____, _____, portador da CI nº _____ e CIC nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nesta Capital, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a Empresa _____, estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s)) da **FORNECEDORA REGISTRADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 027591/2025 - SMLIC**, em consequência do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90134/2025**, para Registro de Preços, homologado(a) em _____ por despacho exarado às fls. _____ do referido Processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 083/2025, Decreto Municipal nº 093/E de 2025 às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAFÉ, AÇÚCAR E ÁGUA COM GÁS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico** supracitado, os quais integram a presente Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se	Modelo (se	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un.	Prazo garantia ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC****SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC****COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI****UASG: 980301**

		exigida no edital)	exigido no edital)					validade

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (art.101, Decreto Municipal nº 083/2025).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES**3.1 – A presente Ata será gerenciada pelo(a):**

Órgão Gerenciador
Secretaria Municipal de licitações e Compras – SMLIC

3.2 – São participantes do Registro de Preços:

Órgãos e Entidades Participantes
Secretaria Municipal de Governo – SMGOV; Procuradoria Geral do Município - PGM; Secretaria Municipal da Casa Civil – CCM; Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT; Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas- SMAG; Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC; Secretaria Municipal de Saúde – SMSA; Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS; Secretaria Municipal de Obras - SMO; Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia Da Informação SMPOFTI; Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI; Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA; Secretaria Municipal de Conservação Pública – SMCP; Secretaria Municipal de Comunicação – SEMUC; Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SMSOP; Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV; Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB; Agência Municipal do Empreendedorismo -AME BV; Agência Reguladora Municipal – ARM; Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM; Secretaria Executivo de Defesa do Consumidor PROCON /SEDC.

3.3 – A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, Anexo I do Edital, do (a) **Pregão Eletrônico nº 90134/2025**, os quais integram a presente Ata;

3.4 – É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do artigo 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC

COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI

UASG: 980301



CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, o qual levará em consideração a observância dos limites individual e global previstos no Decreto Municipal nº 093/E2025, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala;

4.2.1 - A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

4.3 - As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

- a) documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante por meio do ETP;
- b) nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
- c) autorização expressa do órgão gerenciador;
- d) autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no **item 4.2.1**;
- e) justificativa da vantajosidade de adesão;
- f) demonstrativo da vantajosidade dos preços registrados;
- g) justificativa da adesão de item isolado pertencente a um grupo.

4.3.1 - A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **quarenta e cinco dias**, observado o prazo de vigência da ata, conforme §8º do art. 54 do Decreto Municipal n.º 093/E de 26 de agosto de 2025;

4.4.1 - O prazo previsto no **item 4.4** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC

COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI

UASG: 980301



4.5.1- Observada a justificativa de excepcionalidade mencionada no §1º do art. 55 Decreto Municipal n.º 093/E de 26 de agosto de 2025, os órgãos e entidades municipais não participantes poderão aderir, até cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

4.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na **totalidade**, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

4.6.1 - Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**.

4.7 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**, desde que:

a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal;

b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 17, inciso IV, do Decreto Municipal nº 093/2025;

5.2 – Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro de preço observarão os limites previstos no Capítulo V, do Título III, da Lei nº 14.133/2021;

5.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso, será exigida a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. (artigo 31, § 2º, do Decreto Municipal nº 083/2025);

5.4 - A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão ou entidade demandante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021;

5.5 - A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão ou entidade demandante ao órgão gerenciador com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual;

5.6 - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

a) o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados nos meios eletrônicos oficiais e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC****SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC****COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI****UASG: 980301**

b) quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e

c) os órgãos não participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

5.7 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, respeitada a sequência da classificação do certame;

5.8 - O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

a) impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

b) descumprimento das condições da ata pelo compromitente;

c) recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

d) liberação do compromisso por razões admitidas no Decreto Municipal nº 093/E de 2025 e 083/E de 2025.

5.9 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

5.10- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do **item 5.6**, a Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC ou entidade da Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 – Além do disposto no art. 24 em diante do Decreto Municipal nº 093/E 2025, também serão aplicados os seguintes procedimentos;

6.2 – O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

6.3 - As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021;

6.4 - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos;

6.5 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.6 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

6.7 - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos contratantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC

COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI

UASG: 980301



6.8 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação;

6.9 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, e desde que observados os requisitos :

a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.9.1 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido;

6.9.2 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital;

6.9.3 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **subitem 6.9.2**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata;

6.9.4 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o órgão gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado;

6.9.5 - Como alternativa à atualização prevista no **subitem 6.9.4**, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade;

6.9.6 - Liberado o fornecedor na forma do **subitem 6.9.5**, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado;

6.9.7- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório;

6.9.8- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC

COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI

UASG: 980301



7.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. (artigo 48, do Decreto Municipal nº 093/E 2025);

7.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata a **alínea “a”**;

7.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §2º e §3º, do art. 48, do Decreto Municipal Nº 093/E - 2025;

7.5 - Para fins do disposto na **alínea “b”**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

7.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - O registro de preços do fornecedor ou prestador do serviço será cancelado quando:

- a) for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- d) estiverem presentes razões de interesse público;
- e) restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 - Na hipótese prevista no inciso IV do caput, da referida Lei, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no **item 8.1**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.1.3 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços do fornecedor ou prestador de serviços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, sem prejuízo da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. (artigo 25, I c/c art. 26 Caput, todos do Decreto Municipal nº 093/E de 2025);

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. (art. 61 do Decreto Municipal nº 093/E de 2025);

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. (art. 35, § 4, do Decreto Municipal nº 093/E de 2025).

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência;

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
REGISTRADA:

PELA FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

1. CIC:

2. CIC:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalciadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



ANEXO I – CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC****SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC****COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI****UASG: 980301****ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA
 VISTA, POR INTERMÉDIO DO
 (A).....
 E

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, mediante interveniência da (SECRETARIA), representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...o Sr. (Nome), (Matrícula Funcional nº), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **027591/2025 – SMLIC** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 083/2025 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. **90134/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1– CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **AQUISIÇÃO DE CAFÉ, AÇÚCAR E ÁGUA COM GÁS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 083/2025, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº. **027591/2025 – SMLIC**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC****SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC****COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI****UASG: 980301****1.3.2** O Edital da Licitação;**1.3.3** A Proposta do contratado;**1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2– CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, com Decreto Municipal nº 083/2025;

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.2 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

3– CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

4– CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a **subcontratação** do objeto contratual, conforme **item 7.1.2 e subitem do Termo de Referência** (Anexo I do Edital)

5 – CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is), conforme consta no **item 10 do Termo de Referência** (Anexo I do edital);

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente;

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;

5.4. Nas hipóteses previstas no **item 5.3**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante;

5.5. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida

até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $[(\text{Taxa SELIC}/30) \times N] \times \text{VP}$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.6 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 10, subitens 10.1, 10.2, subitens e alíneas do Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

6 – CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da **data do orçamento estimado, em 24 de outubro/2025**;

6.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

6.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC****SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC****COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI****UASG: 980301**

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município;

6.11. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.10. A Administração terá o prazo de **1 (UM MÊS)**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (UM MÊS)**;

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.14– Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 9.1.2.1 e alíneas do Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC****SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC****COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI****UASG: 980301**

todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratante, no **prazo de 02 (dois) dias** que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.10 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 9.1.2.2 e alíneas do Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

9 - CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes no **item 7.2 e subitens do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital).

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO (ART. 92, XIII)

10.1. O prazo de garantia, caso seja a hipótese do objeto demandado, é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

10.2. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e na **Minuta do Contrato** (Anexo III deste Edital).

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC

COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI

UASG: 980301



11..1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

11..2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11..3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

11..4. Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11..5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta)** dias corridos;

a.1) O atraso superior a **60 (sessenta)** dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) **Compensatória**, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão.

11.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

11.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalciadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC****SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC****COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI****UASG: 980301**

11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

11.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.16. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.17. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

11.18. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

11.19 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

DA SMSA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0802
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:10.128.0031.2090
 ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30.00
 FONTE DE RECURSO: 1.500.1002

DA SEMMA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:2201
 FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:18.122.0084.2342
 CATERGORIA ECONÔMICA:3.3.90.30.00
 FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS.

DA SEMUC:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:1401
 FUNCIONALPROGRAMÁTICA:14.01.04.131.0065.2.232
 CATEGORIAECONÔMICA:3.3.90.30.00
 FONTES DE RECURSOS: PRÓPRIO.

DA AME-BV:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2502
 FUNC.PROGR:23.122.0079.2399
 ELEMENTODEDESPESA3.3.90.30
 1.500.000 RECURSO PRÓPRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



DA ARM:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 022602 - ARM
FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0086.2449.

PRESSEM:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.02
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 09.122.0013.2.029
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSO: RECURSO PRÓPRIO.

SMSOP:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 022701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.
PROJETO/ATIVIDADE: 06 122 0089 2377 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

DA SMSOP.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CASA CIVIL:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0223
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0085.2335
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSOS: RECURSO PRÓPRIO

SEMOB:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 022801
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.782.0042.2.383
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

SMO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020901
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0037 2.109;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00;
FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS.

SEDC/PROCON:

UNIDADE ORÇAMENTO: 02.03.02 – SEDC
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0008.2014.000 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEDC
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO

PGM:

PROGRAMA DE TRABALHO: 020301. 04 122 0007 2.011
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: RECURSO PRÓPRIO

SMCT:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0229

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.124.0091.2402
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO

SMPOFTI:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 022501
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01.122.0087.2343.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIO

SMGOV:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0219
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 122 0082 2295
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS

SMAAI:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1201
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.122.0054.2198
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000

SEMCONV:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021601
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0070.2247.0000- GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS – SEMCONV
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SMLIC:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 022001
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1.500.0000
CATEGORIA ECONOMICA: 3.3.90.30.00

SMEC:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020701- SMEC
FONTE DE RECURSOS: PROPRIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0015.2031 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMEC
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SEMADS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.31 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.122.0046 ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2455.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOIRO
VALOR ESTIMADO: CONFORME DEMANDA ADMINISTRATIVA

SMAG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC****SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC****COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI****UASG: 980301**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0601

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0012.2.023

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: 001 – RECURSOS PRÓPRIOS

SMCP:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2601

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.122.0088.2359

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 083 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 083/2025).

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS – COEDI
UASG: 980301



ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO N.º 027591/2025 – SMLIC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90134/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAFÉ, AÇÚCAR E ÁGUA COM GÁS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

GRUPO I						
ITEM	MARCA / MODELO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01		Cafê Tradicional 500g, tipo: torrado e moído; classificação: tradicional (mínimo: bebida dura ou melhor, conforme classificação da ABIC (Associação Brasileira da Indústria do Café); embalagem: pacote de 500g, em embalagem laminada a vácuo; validade mínima: 6 (seis) meses a contar da data de entrega; o produto deverá estar devidamente registrado no Ministério Da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).	PCT	23.928		
02		Cafê, 250g tipo gourmet, apresentação: torrado e moído, 100% arábica; intensidade: média, bebida dura ou melhor, conforme classificação oficial da ABIC (Associação Brasileira Da Indústria Do Café); pureza: 100% café, sem adição de outros grãos, milho, cevada ou quaisquer misturas; embalagem: 250g, com válvula aromática, lacrada e inviolada; validade mínima: 6 (seis) meses a contar da data de entrega; o produto deverá possuir registro no Ministério Da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).	PCT	1.048		
03		Açúcar Cristal branco; granulometria: cristais médios e uniformes, próprios para consumo humano; embalagem: pacote de 1 kg, em embalagem plástica transparente ou semitransparente, resistente,	PCT	23.326		

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS – COEDI
UASG: 980301



		inviolada e devidamente lacrada; validade mínima: 6 (seis) meses a contar da data de entrega; (Instrução Normativa no 11, de 20/10/2021, do mapa).				
04		Adoçante Dietético líquido, não calórico com ciclamato de sódio, sacarina sódica e glicosídeos de esteviol. Frasco de 80 ml a 100 ml, aspecto líquido transparente, com bico dosador, contendo todas as informações pertinentes.	FRASCO	395		
VALOR TOTAL ESTIMADO:						

ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP						
ITEM	MARCA / MODELO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
05		Água mineral com gás, material embalagem: plástico devidamente lacrado, rotulado conforme normas da ANVISA e do Ministério da Saúde, pronta para consumo no mínimo com 300 ml.	UND	1.500		
VALOR TOTAL ESTIMADO:						

Local de Entrega:		
Prazo de Validade Proposta:		
Prazo para o fornecimento:		
Banco:	Agência:	C/C:
Boa Vista-RR, / / 2025	Ass. e Carimbo do Proponente:	

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 04/12/2025 às 14:57

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 04/12/2025 às 14:23

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 47184810B

